



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

RESOLUÇÃO N° 10, DE 19 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* o **Plano de Ocupação para Disponibilização de Uso da Estrutura Física do IFRS – *Campus* Farroupilha pelos(as) Alunos(as), para o Desenvolvimento das Atividades de Ensino**, conforme documento anexo, de acordo com o determinado na Resolução nº 08, de 13 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LEANDRO
LUMBIERI:73964662020

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUMBIERI:73964662020
Dados: 2021.05.19 09:16:32 -03'00'

LEANDRO LUMBIERI
Presidente do Conselho de *Campus*

Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 do IFRS - *Campus* Farroupilha, designada pela Portaria nº 094, de 07 de maio de 2021, em atendimento a Resolução CONCAMP nº 08, de 13 de maio de 2021, vem por meio deste apresentar o Plano de Ocupação para Disponibilização de Uso da Estrutura Física do IFRS – *Campus* Farroupilha pelos(as) Alunos(as), para o Desenvolvimento das Atividades de Ensino, além do fornecimento de recursos para mediação tecnológica não digital, como materiais impressos, livros, mídias offline, nos termos da Resolução CONSUP IFRS nº 15/2021.

Art. 1º. Prioritariamente, visando minimizar possíveis dificuldades dos(as) alunos(as) no uso dos recursos digitais empregados no ensino remoto, serão fornecidos recursos para mediação tecnológica não digital, como materiais impressos, livros, mídias offline.

Art. 2º. Caso os recursos citados no Art. 1º não sejam suficientes para atender à necessidade dos(as) alunos(as) e complementar o uso dos meios digitais empregados no ensino remoto, a instituição disponibilizará sua estrutura física de Biblioteca e Laboratórios de Tecnologia da Informação para os(as) alunos(as).

Parágrafo Primeiro – Considerando a área total da biblioteca de 350 m² e da sala 311, onde está localizado o Laboratório de TI, de 65 m², será permitido acesso simultâneo de apenas 15 (quinze) pessoas na Biblioteca e de 10 (dez) pessoas no laboratório de TI, número bem inferior ao máximo permitido pelo Plano de Contingência do IFRS para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e nos protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes, que estabelece ocupação de uma pessoa para cada 2,25 m².

Parágrafo Segundo – Além da limitação de acesso permitida no parágrafo anterior, deverão ser respeitadas as normas de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre assentos e de 2 metros em filas e pontos de atendimento, considerando o uso permanente de máscaras em tecido ou descartáveis.

Parágrafo Terceiro – Caberá à Coordenação de Infraestrutura do campus providenciar todos as marcações e delimitações de espaços, por meio de cartazes, faixas, adesivos e outros meios necessários, visando atender aos requisitos do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – O Campus Farroupilha deverá disponibilizar Álcool em Gel 70% em todos os espaços, assim como máscaras descartáveis aos(às) discentes que assim necessitarem e máscaras do tipo *Face Shield* para uso dos(as) servidores(as), atendendo ao Plano de Contingência do IFRS para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19.

Art. 3º. A disponibilização dos espaços físicos citados no Art. 2º deverá ser precedida de consulta aos setores envolvidos, que manifestarão concordância com disposto neste plano.

Art. 4º. Cabe a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 do IFRS - *Campus* Farroupilha acompanhar a legislação, decretos ou documentos

equivalentes existentes no estado do Rio Grande do Sul e no município sede de Farroupilha, como forma de garantir que não existam restrições impostas por bandeiras e Sistemas de Distanciamento Controlado, de modo a garantir a preservação da integridade da saúde de estudantes e profissionais da educação, podendo suspender o acesso de alunos(as), caso necessário.

Art. 5º. O acesso dos(as) alunos(as) aos espaços disponibilizados deverá ser precedido de reserva, por meio de formulário eletrônico ou por outro meio alternativo, visando o controle pessoal e número máximo de acessos permitidos, conforme o Parágrafo Primeiro do Art. 2º.

Art. 6º. Para o primeiro acesso, o(a) aluno(a) deverá apresentar, por escrito e assinado, o Termo Livre Consentimento e Esclarecimento, em modelo a ser disponibilizado pela instituição, declarando conhecimento do Plano de Contingência do IFRS para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e demais protocolos de saúde; que tem conhecimento e assume os riscos que ao contágio do CORONAVÍRUS; de que não apresentou sintomas da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, se comprometendo a relatar à Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 do IFRS - *Campus* Farroupilha quaisquer sintomas, contato com casos confirmados ou confirmação de contaminação após acesso ao campus; de que está ciente de que necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA; e de que é de livre e espontânea vontade o seu retorno às atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo Único – Caso o(a) estudante seja menor de idade, o Termo de Livre Consentimento e Esclarecimento deverá ser assinado por ele e pelo seu Representante Legal.

Art. 7º. Caberá a Coordenadoria de Infraestrutura do Campus Farroupilha, garantir a execução de todas as ações previstas no do Plano de Contingência do IFRS para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, no que se refere a limpeza, conservação e higienização de todos os ambientes em que os(as) alunos(as) e servidores(as) tenham acesso ou permaneçam.

Art. 8º. Caberá a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 o monitoramento do cumprimento de todas as ações descritas neste plano, assim como o atendimento das necessidades dos(as) alunos(as), solicitando ao Conselho de Campus, justificadamente, ajustes neste plano, visando ampliação de espaços ou limites de ocupação.

Art. 9º. Em caso de suspeitas ou sintomas relatados por alunos(as) ou servidores(as), ou outras ocorrências que possam comprometer o bom andamento das atividades, o agendamento e os acessos poderão ser suspensos temporariamente pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, até que as condições se reestabeçam.